



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 5.710 -2022 - Livro 08 - Folhas n.º 16507 a 16.513

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, nomeado pela Portaria n.º 27.170, de 08/01/2021, publicada em 09/01/2021.

CONTRATADA:

TECHS NET LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.166.363/0001-79, estabelecida à Avenida Padre Francisco Colturato, n.º 185, Sala 01 – Centro, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14.801-250, telefone (16) 99992-3747, e-mail: f.arruda@techs.com.br, representada pelo Sr. FLAVIO DE OLIVEIRA ARRUDA JUNIOR, Socio - Administrador, brasileiro, portador do RG. n.º 14.695.668-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 062.688.838-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2022 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. N.º 4535/2022, GUICHÊ: 66.009/2022, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÕES PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS E PARA O PROJETO “CÂMERA CIDADÃ”, EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES, PROGRAMAS E CONVÊNIO EXISTENTES COM DEMAIS NÍVEIS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ESTADO E UNIÃO), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO, PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI, NESTA CIDADE, fica o referido objeto ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 18 de Novembro de 2.022, publicado em 19 de Novembro de 2.022; de conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL.

- ESTE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DA LICITAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA E A TODOS OS SEUS ANEXOS.

- O CONTRATADO, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBRIGA-SE A MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS: DE ACORDO COM O ANEXO XI.

02.01. A partir do recebimento provisório dos produtos e serviços, a Comissão de Recebimento e Fiscalização iniciará sua avaliação técnica (em até 5 dias úteis), solicitando as correções e adequações porventura necessárias, procedendo, quando da regularização, à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (em até 5 dias úteis).

02.02. Ao final, após verificação de todas as entregas efetuadas, será dado o recebimento definitivo da solução ofertada (em até 5 dias úteis).

02.03. Em qualquer dos casos, deverá ser observada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital, sem prejuízos das demais cominações legais vigentes.

02.04. O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente: pelo servidor Alexandre Pomponi, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, disponível no momento da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

02.05. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações dos produtos mediante Termo de Recebimento assinado pelo responsável Alexandre Pomponi de que todas as obrigações foram cumpridas satisfatoriamente, nos termos deste Edital e seus anexos.

02.06. O valor do presente contrato importa em **R\$ 1.714.800,00 (Hum milhão, setecentos e catorze mil e oitocentos reais).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de Appliance Firewall de Última Geração (UTM NGFW) MARCA: BLUEPEX MODELO UTM -1000	1	700,00	8.400,00
2	Locação de Licenças Endpoint Control MARCA:BLUEPEX MODELO END POINT CONTROL PREMIUM	10	400,00	4.800,00
3	Locação de Licenças Endpoint Protection MARCA:BLUEPEX MODELO END POINT PROTECTION	10	400,00	4.800,00
4	Locação de Conjunto de Softwares e Servidores para Gestão e Monitoramento das Câmeras IP MARCA: MILESIGHT MODELO VMS ENTERPRISE	1	21.000,00	252.000,00
5	Locação de Conjunto de Servidores para Gravação de Câmeras IP MARCA: MILESIGHT MODELO MS-N8064 – UH	1	10.700,00	128.400,00
6	Locação de Câmeras TIPO 01 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C2964-TFILPC	40	52.800,00	633.600,00
7	Locação de Câmeras TIPO 02 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C2941-X30RPC	1	1.680,00	20.150,00
8	Locação de Câmeras TIPO 03 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C2961-X12 TPC:	16	14.590,00	175.080,00
9	Locação de Câmeras TIPO 04 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C8165-PA:	2	3.130,00	37.560,00
10	Locação de Câmeras TIPO 05 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C2964 RPA	50	23.950,00	287.400,00
11	Locação de Câmeras TIPO 06 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C9674 PA	1	1.750,00	21.000,00
12	Locação de Câmeras TIPO 07 MARCA: MILESIGHT MODELO: MS-C2964 PD	20	8.200,00	98.400,00
13	Locação de Micro-câmeras Autônomas de Apoio MARCA: APEX MODELO: WP01H	10	400,00	4.800,00
14	Locação de Rack 42U MARCA: IDEAL MODELO: RAL9011	1	200,00	2.400,00
15	Locação de Switch Core MARCA: HEWLETT PARKER MODELO: JG7088	1	150,00	1.800,00
16	Central de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Contínuo das Soluções	1	2.850,00	34.200,00

02.03. A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditada/prorrogada ou suprimida, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, codificado sob o nº.

- 1184 – 16.01.3.3.90.40.26.183.0093.2.067.03.4000001.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01. Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

05.01. Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados num prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante recebimento do relatório de etapa constante do cronograma físico financeiro, constante do Anexo XI;

05.02. A fatura deve discriminar o nome e o valor de cada produto relativo à etapa a que se refere. O valor a ser faturado por etapa terá de ser calculado, necessariamente, em conformidade com os percentuais de desembolso estabelecidos, proporcionais aos equipamentos/software/serviços entregues e descritos no Cronograma Físico Financeiro;

05.03. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual e da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional;

05.04. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011, de 07/07/2011.

05.04.01. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “pro rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

05.05. Em caso de prorrogação, após os primeiros 12 meses de execução, o preço mensal dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data de assinatura do contrato de prorrogação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA/IBGE, as partes adotarão o índice que legalmente vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

05.06. Outros reajustes só poderão ser autorizados pelo IPCA/IBGE, sempre que autorizada nova prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

06.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

06.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.04. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

06.04.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

06.05. Ocorrendo atraso na implantação do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

06.06. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

06.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

06.09. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

06.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

07.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei. 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77.

07.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

07.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

07.03.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

07.03.02. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

07.03.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

07.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

07.05. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

07.06. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

08.01. A CONTRATADA deverá prestar serviços de instalação e configuração dos equipamentos e soluções fornecidos, de acordo com cronograma e locais a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo que toda infraestrutura necessária para a instalação (postes, fornecimento de energia, conexão em rede de dados, estações de trabalho, sala) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

08.02. Caberá a CONTRATADA os serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a solução ofertada, suporte online e on-site de todo o sistema. Inclui este serviço a verificação, identificação, correção e remoção dos eventuais defeitos de funcionamento apresentados nos equipamentos ou softwares, compreendendo serviços de lubrificação, limpeza, regulagem, ajustes, reparos, reconfigurações e ainda quando for necessário, serviço de reinstalação, substituição ou reposição de peças desgastadas e/ou danificadas.

08.03. Caberá a CONTRATANTE o apoio que se fizer necessário à execução destes serviços de manutenção, tais como auxílio de trânsito e disponibilização de veículos para subida em postes e ainda a responsabilidade pela comunicação com a Companhia de distribuição de energia elétrica, bem como a realização de podas de árvores ou outros aspectos que obstruam o perfeito funcionamento dos sistemas em manutenção.

08.04. Caberá a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, garantir o funcionamento dos equipamentos fornecidos realizando, sem custo extra à CONTRATANTE, toda manutenção destes equipamentos, inclusive realizando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a substituição de peças ou equipamentos, desde que as razões desta manutenção não sejam:
- 08.05.** Causadas por falhas no fornecimento de energia;
 - 08.06.** Causadas por descargas atmosféricas; e,
 - 08.07.** Causadas por vandalismo ou roubo.
 - 08.08.** Nas situações acima listadas, a CONTRATANTE se obriga a repor os equipamentos e/ou peças danificadas, pelo valor mínimo equivalente a 12 meses de locação.
 - 08.09.** Caberá a CONTRATADA, ao término da implantação, o treinamento operacional técnico e prático para até 4(quatro) multiplicadores de conhecimento e até 20 (vinte) colaboradores, para o amplo conhecimento das soluções, habilitando-os à operação e administração plena.
 - 08.10.** O prazo para que a CONTRATADA implante os serviços, a partir da emissão pela CONTRATANTE da Ordem de Serviço, será de ACORDO COM O ANEXO XI.
 - 08.11.** A fim de prestar seus serviços, a CONTRATADA deverá possuir uma Central de Serviços, por onde realizará o atendimento a chamados em 1º Nível, por telefone e/ou sistema Web com disponibilidade de 24x7, ou seja, de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA (Service Level Agreement) de até 2 (duas) horas para o atendimento e até 4 (quatro) horas para resolução de problemas de alta severidade e alto impacto, remota ou presencialmente.
 - 8.12.** Para a abertura de um chamado técnico, aqui denominado OCORRÊNCIA, a CONTRATANTE informa à CONTRATADA a ocorrência de falha de funcionamento ou o não funcionamento geral ou parcial dos equipamentos ou softwares. Imediatamente após este procedimento, deverá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE o identificador da ocorrência com data de abertura para referência no acompanhamento dos serviços de assistência técnica.
 - 8.13.** Uma vez registrada a OCORRÊNCIA, a CONTRATADA iniciará o atendimento primeiramente em nível 1, Service Desk, e caso exista necessidade, em nível 2, Atendimento de Campo.
 - 8.14.** Cabe a CONTRATADA o fornecimento de aplicação para acompanhamento de aberturas e tratamentos das OCORRÊNCIAS, o qual deverá possuir interface web para o acompanhamento e emissão de relatórios destes chamados por parte da CONTRATANTE.
 - 8.15.** O serviço de atendimento de 1º Nível prestado pelo Service Desk deverá seguir as boas práticas preconizadas pelo ITILv3.
 - 8.16.** O serviço de atendimento de 2º Nível deverá ser prestado por técnico(s) especializado(s), com formação e/ou certificação adequada ao problema a ser tratado. Estes técnicos serão acionados sempre que houver a necessidade. O atendimento especializado prestado no local da ocorrência é denominado Atendimento de Campo.
 - 8.17.** A CONTRATADA deverá prever o atendimento de campo para realização de manutenções preventivas, realizadas conforme agendamento prévio, e corretivas, tratamento de chamado de visitas corretivas.
 - 8.18.** Os atendimentos e visitas preventivas deverão ser realizadas para atuações de até 60h (sessenta horas) mensais para rotinas remotas e/ou presenciais, com ações de checagem, limpeza, regulagem, ajustes, reconfigurações realizadas pela CONTRATADA, para atendimentos e visitas técnica preventivas com disponibilidade de 8x5, ou seja, de 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana em horário comercial em intervalos predeterminados de forma a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento, nos locais e horários programados previamente, em conjunto com a CONTRATANTE, para verificação, identificação e prevenção de possíveis defeitos de funcionamento ou performance dos equipamentos ou soluções conforme descrito a seguir:
 - 8.19.** Conjunto de câmeras, fontes, nobreaks, caixas de proteção e acessórios:
 - 8.20.** Verificação das câmeras;
 - 8.21.** Verificação das baterias;
 - 8.22.** Verificação dos conectores e cabos;
 - 8.23.** Verificação das tensões de alimentação e protetores de surto;
 - 8.24.** Verificação das instalações físicas (suporte e fiação);
 - 8.25.** Reinstalação, remoção e/ou substituição quando necessário.
 - 8.26.** Conjunto de servidores em nuvem (cloud):
 - 8.27.** Testes de respostas e comandos;
 - 8.28.** Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
 - 8.29.** Reinstalação ou reconfiguração quando necessário.
 - 8.30.** Rack, patch panels, switches, roteadores, firewalls e acessórios;
 - 8.31.** Checagem das conexões;
 - 8.32.** Checagem de regras e filtros de pacotes;
 - 8.33.** Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
 - 8.34.** Reinstalação, remoção e/ou substituição quando necessário.
 - 8.35.** Os equipamentos e soluções deverão ser checados e/ou ajustados, preferencialmente no local onde estiverem instalados, ou seja, onde estão funcionando, com a devida orientação e autorização de acesso dos responsáveis da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE.

- 8.36.** Os atendimentos e visitas corretivas não possuirão limitações em suas quantidades, no entanto, deverão ser realizadas mediante abertura de chamado, sendo que o atendimento a estes chamados, deverão ocorrer de acordo com a severidade e/ou prioridade apontada pela CONTRATANTE, de até 2 horas para atendimento, até 4 horas para resolução em casos de alta severidade, e em no máximo um dia útil (Next Business Day), de acordo com a prioridade e deverão atender aos fluxos definidos abaixo:
- 8.37.** Para que a execução dos serviços corra de forma satisfatória, sem comprometer o bom funcionamento dos serviços prestados aos munícipes, devem ser observados os seguintes itens:
- 8.38.** Para atuação do Atendimento de Campo, poderão ocorrer execuções de serviços em horários não comerciais, devendo estes ser acordados com a CONTRATANTE para liberação dos locais e acompanhamento dos trabalhos.
- 8.39.** Os trabalhadores da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação com foto durante todo o período de atividades.
- 8.40.** Os trabalhadores da CONTRATADA deverão portar e utilizar equipamentos de proteção individual de acordo com a atividade desempenhada.
- 8.41.** Os trabalhadores da CONTRATADA deverão possuir habilitação técnica para prestar os serviços aqui requisitados apresentados à Contratante.
- 8.42.** Ocorrendo a solução satisfatória de uma OCORRÊNCIA, com o retorno ao perfeito funcionamento, será devidamente registrada no relatório técnico da CONTRATADA como CONCLUÍDO.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

- 09.01.** O adjudicatário do objeto da presente licitação deverá entregar ou depositar na Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a título de garantia e como condição para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 09.01.01.** Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a comparecer em 05 (cinco) dias a contar de sua convocação. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado por igual período, se justificado e aceito pelas partes. Caso não compareça será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação
- 09.02.** A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.
- 09.03.** A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:
- 09.03.01.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 09.03.02.** Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- 09.03.03.** Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;
- 09.03.04.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;
- 09.04.** Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
- 09.04.01** Caso fortuito ou força maior;
- 09.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público;
- 09.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

09.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

09.07. A garantia será liberada ou restituída pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no decreto Municipal nº 8.257/05, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 22 de Novembro de 2.022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

TECHS NET LTDA.
FLAVIO DE OLIVEIRA ARRUDA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1) -

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32

2) -

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: TECHS NET LTDA

CONTRATO: N.º 5.710-2022 – LIVRO 08 – FLS 16.507 A 16.513

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÕES PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS E PARA O PROJETO “CÂMERA CIDADÃ”, EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES, PROGRAMAS E CONVÊNIOS EXISTENTES COM DEMAIS NÍVEIS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ESTADO E UNIÃO), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO, PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI, NESTA CIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÕES PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS E PARA O PROJETO “CÂMERA CIDADÃ”, EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES, PROGRAMAS E CONVÊNIOS EXISTENTES COM DEMAIS NÍVEIS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ESTADO E UNIÃO), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO, PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI, NESTA CIDADE..

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email (*): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 22 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flavio de Oliveira Arruda Junior

Cargo: Socio-Administrador

CPF/MF n.º: 062.688.838-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.